



PROCESSO N.º 1099/09

PROTOCOLO N.º 10.249.839-9

PARECER CES/CEE N.º 37/11

APROVADO EM 03/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Parecer CES/CEE-PR n.º 171/10, de 06 de julho de 2010.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício n.º 10/11-CES/GAB/SETI, de 29 de março de 2011 (fls. 69), encaminha protocolado em referência da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício n.º 1481/10-GB/UEL, de 13 de dezembro 2010, que solicita alteração do Parecer CES/CEE-PR n.º 171/10, nos seguintes termos (fls. 68): (...) *Reforçamos a necessidade de atenção aos turnos de oferta do referido curso, a saber, **matutino e noturno**. E conforme solicitado por esta Secretaria, estamos devolvendo o protocolo 10.249.839-9, do curso em tela.* (sem grifo no original).

O processo foi convertido em diligência, em 04 de abril de 2011, considerando que o Parecer CES/CEE-PR n.º 171/10, foi resultado do pedido de alteração do Parecer CES/CEE-PR n.º 78/09, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina – UEL (fls. 70/71):

(...)

Assim, para um segundo atendimento da Universidade Estadual de Londrina – UEL, de solicitação de nova redação do Decreto Estadual n.º 8498/2010, de 07 de outubro de 2010, devolva-se o presente protocolado junto à Instituição, para anexar todos os documentos comprobatórios dos turnos e períodos da matriz curricular em vigor do curso em pauta.

O processo retornou a este Conselho por meio do Ofício n.º 34/11-CES/SETI, de 29 de abril de 2011 (fls. 105), sendo anexados os seguintes documentos:



PROCESSO N.º 1099/09

1. Ofício Prograd/UEL n.º 64/2011, de 28 de abril de 2011 (fls. 75);
2. Resolução CEPE/UEL n.º 61/2010, que fixa normas para o Processo Seletivo Vestibular 2011 para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (fls. 76-100);
3. Matrizes curriculares do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, períodos: **matutino** (fls. 101/102) e **noturno** (fls. 103/104),

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela alteração do Parecer CES/CEE-PR n.º 171/10, aprovado em 06 de julho de 2010, **onde se lê: funcionamento nos períodos vespertino e noturno, leia-se: funcionamento nos períodos matutino e noturno.**

Ficam reiterados os demais termos contidos no Parecer CES/CEE-PR n.º 171/10 e 78/10, que renovou o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Devolva-se o presente processo à UEL, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES